



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 13/2024
PROCESSO N° 5781/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 163/2023

1- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE	3.426.525-2 SSP/SE
CPF N°	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MR INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS E TENDAS LTDA - EPP
ENDEREÇO:	AV. NIQUEL, QUADRA 01 LOTE 01, ALFREDO SEBASTIÃO BATISTA - BARRO ALTO – GOIÁS/GO
TELEFONE:	(62) 3558-2341
CNPJ:	21.333.472/0001-36
E-MAIL:	MR.VENDAS1@OUTLOOK.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	LUCAS TEODORO DE OLIVEIRA
CPF:	020.483.661-12
RG:	5570962 – CTPS/GO

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Aquisição e Instalação de Módulos (Cobertura Modelo “Sombreador”) para 43 vagas de Veículos, no estacionamento do Centro Administrativo da Saúde - CAS, conforme



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos referentes ao Pregão nº 163/2023 e integrantes a este independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e o disposto na **CLÁUSULA QUINTA** deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor total do presente contrato é de aproximadamente R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTDE	VALOR TOTAL	MARCA
01	Aquisição e Instalação de Módulos (Cobertura Modelo “Sombreador”) para 43 de Veículos, referente a 587,5 M ² .	UND	43	R\$ 115.000,00	MR Toldos e Tendas

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável e conforme as condições previstas no termo de referência;

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009;

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

I – A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última repactuação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

§ 9º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

§10 - Conforme o código da Receita nº 6147, a contratante reterá 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023”.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias e começará a fluir a partir da data de sua assinatura. Possibilidade de prorrogação por igual período, desde que seja apresentada justificativa técnica comprovando a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estimado.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Os bens adquiridos serão fornecidos nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
20401	10.302.0017	0019	4.4.90.52	1500	R\$ 115.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-
- 7.1.1** Fornecer os bens adquiridos em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
 - 7.1.2** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - 7.1.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuênciada contratante;
 - 7.1.5** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuênciada contratante;
 - 7.1.6** Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
 - 7.1.7** Caso o contrato possua valor igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a contratada deve apresentar programa de integridade, nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.866/2021 do Estado de Sergipe, regulamentada pelo Decreto nº 41.008/2021 do Governo Estadual e pela Portaria nº 001/2022 da Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Estado de Sergipe (https://www.se.gov.br/setc/setc_programa_de_integridade);
 - 7.1.8** Todas as obrigações previstas no Termo de Referência

7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, comprometem-se a:

- 7.2.1** Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- 7.2.2** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 7.2.3** Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 7.2.4** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.2.5** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 163/2023** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo **nº 5781/2023**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 O Contratado prestará garantia contratual nos termos do item 4.4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 65, LEI N° 8.666/93).

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados;

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL.

15.1 Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser aplicado reajuste, após 12 meses, a contar da apresentação da proposta de preços, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

16.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores **DÉCIO CARVALHO DE ARAGÃO FILHO**, R.G. 966.908-SSP/SE e no CPF 913.390.815-05 e **MATHEUS HENRIQUE PASSOS DE SOUZA**, RG nº 3.414.013-1 e no CPF 058.338.725-02



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ambos devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93). § 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

17.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Representada por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATADA

MR INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS E TENDAS LTDA - EPP
Representada por LUCAS TEODORO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
